CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO — Sala das Sessões, em 10/06/91 — Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG — Secretário da Câmara

2ª unanimidade

2ª e 3ª APROVADO — Sala das Sessões, em 01/07/91 — Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG — Secretário da Câmara

LEI Nº 1350

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOS, FIXA AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais visando a preparação do Orçamento Programa do exercício de 1992, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município de Arcos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo modificações consignadas na Lei Orçamentária, as metas e programas da administração municipal, no decorrer do exercício de 1992, são as enunciadas no Anexo Único desta Lei e aquelas previstas no Plano Plurianual de Governo em vigor.

ART. 2º - O Poder Executivo deverá proceder as adaptações da programação aqui estabelecida e atualizar os elementos quantitativos contidos no seu plano de governo definidos no Orçamento Programa, sempre que se verificarem circunstâncias emergenciais.

ART. 3º - No projeto da Lei Orçamentária, os valores da Receita serão estimados e fixados os da Despesa, podendo o Executivo, para efeito de sua correção, tomar medidas necessárias com vista à sua compatibilização, até os limites previstos na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 4.320/64, inclusive no tocante à abertura de créditos adicionais e suplementares.

ART. 4º - A Lei Orçamentária, bem como as modificações que eventualmente lhe venham a ser aduzidas, não destinará recursos para a execução de projetos e prática de atividades próprias das administrações Federal e Estadual, ressalvadas aquelas autorizadas em cooperação técnica e financeira, de natureza intergovernamental.

ART. 5º - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspon-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO (unanimidade) Sala das Sessões, em 10/06/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

2ª e 3ª APROVADO (10x0) Sala das Sessões, em 04/07/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

dentes às Receitas e Despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas e fundos, mantidos pelo Município.

ART. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais correspondentes não poderão sofrer aumentos superiores ao índice de incremento constatado entre os orçamentos dos exercícios de 1991 e 1992, na conformidade com o preceituado na Constituição Federal em seu art. 169 e bem assim o disposto no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Suprema e no art. 173 da Lei Orgânica Municipal de Arcos.

ART. 7º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária será acompanhada de relação nominativa dos serviços municipais, tanto da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas, com indicação dos respectivos cargos ou funções e a remuneração correspondente ao mês de Agosto de 1991.

ART. 8º - As despesas de custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária, não poderá sofrer aumento acima dos índices de crescimento dos valores globais do Orçamento, ressalvadas as áreas de educação e saúde, mediante justificativa própria.

ART. 9º - A execução orçamentária será demonstrada por órgãos, mediante relatório bimestral, na forma do que determina a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

ART. 10 - Ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica e na legislação ordinária específica, não se fará inclusão na Lei Orçamentária e suas alterações posteriores de recursos do Município destinados a clubes, associações de servidores e entidades congêneres.

ART. 11 - As prestações de contas anuais deverão demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

ART. 12 - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até três meses antes do encerramento do exercício, as modificações que julgar necessárias na legislação tributária municipal, para entrada em vigor no exercício subsequente.

ART. 13 - O Poder Executivo poderá proceder a operações de cré-

1ª APROVADO por unanimidade
Sala das Sessões, em 10/06/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 01/07/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

dito na medida em que demonstre capacidade de endividamento, na forma da - legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação de financiamento por antecipação de receita, constante da Lei do Orçamento, poderá ser autorizada de acordo com a legislação em vigor.

ART. 14 - A modernização da administração tributária e fiscal - será desenvolvida no curso do exercício de 1992, com vistas ao disposto - nas Constituições Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com vistas ao estabelecido no artigo, O Município tomará as seguintes medidas:

I - cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuação da administração;

II - aplicação de correção monetária, mediante a utilização dos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal;

III - ampliação e revisão permanente dos Cadastros Técnico e Fiscal;

IV - acompanhamento do processo de apuração do Valor Adicional ' Fiscal - VAF e levantamento sistemático dos dados demográficos do Município, com vistas à elevação de sua participação na distribuição do ICMS e - FPM.

ART. 15 - Os gastos com pessoal e respectivos encargos serão - reajustados rigorosamente em obediência ao disposto no art. 38 do ADCT da Constituição Federal.

ART. 16 - Na elaboração do Orçamento e na execução das despesas de custeio preservar-se-á a evolução permanente dos investimentos, espe-'- cialmente aqueles programados para infra-estrutura urbana e social, desenvolvimento rural, política habitacional e equipamentos do setor público municipal.

ART. 17 - As despesas com Educação e Saúde terão tratamento preferencial na liberação de recursos, assegurados, para cada área, os limi-± tes mínimos de aplicação previstos na Constituição Federal e legislação ordinária pertinente.

ART. 18 - O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO

Sala das Sessões, em 10/06/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

2ª e 3ª APROVADO

Sala das Sessões, em 01/07/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

órgãos integrantes da estrutura administrativa, segundo as funções e cometimentos correspondentes.

ART. 19 - Na elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 1992, o Plano Plurianual de Governo poderá ter reajustados os valores de programas e reavaliados os projetos nele consignados, segundo novos requisitos e metas previstos no acompanhamento da execução orçamentária.

ART. 20 - O custeio de remuneração de Vereadores, administração e pessoal da Câmara Municipal, far-se-á mediante duodécimos repassados, na forma da lei, dentro das prescrições do orçamento anual.

ART. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 19 / 07 / 91 .

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária II — Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 10/06/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

unanimidade

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 01/07/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 1.992

ANEXO ÚNICO - ART. 1º

METAS E PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O ANO 1992

. Reformulação da legislação codificada (posturas, edificações, sanitária, etc.)
. implementação da reforma administrativa (treinamento do pessoal, enquadramento e concurso)
. remuneração de vereadores
. manutenção das atividades da Secretaria da Câmara
. dispêndios de pessoal e setores administrativos da Câmara
. aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal
. manutenção das atividades do Gabinete
. aquisição de imóveis
. aquisição de veículo p/ o Gabinete
. construção do almoxarifado e centro operacional
. aquisição de móveis e utensílios
. ajuda a entidades sem fins lucrativos
. manutenção de convênios com o Estado
. instalação de telefonia na zona rural
. instalação de telefone público na localidade de Boca da Mata
. apoio e incentivo à criação e manutenção de Conselhos comunitários e de associações de bairros e comunitários
. continuação dos trabalhos de reforma administrativa e instituição do Plano Diretor
. aquisição de aparelho Fax
. construção de casas populares
. desenvolvimento de programa habitacional do Município
. manutenção das atividades do PROMAS
. manutenção das atividades da FUMUSA
. ajuda na construção do Quartel Militar
. construção de mini-postos de saúde e expansão do atendimento na área de saúde
. manutenção e estruturação das atividades da Procuradoria
. aquisição de livros, revistas, periódicos e publicações técnico-jurídicas

Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO por unanimidade — 2ª e 3ª APROVADO

Sala das Sessões, em 10/09/91 — Sala das Sessões, em 01/07/91

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG — Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

FL. 02

. manutenção e ampliação das atividades administrativas internas, com - vistas ao aprimoramento do serviço público
. aquisição de máquinas, equipamentos e móveis
. manutenção dos serviços na área fazendária e fiscal
. aquisição de equipamentos para informatização dos serviços da Prefeitura
. amortização de dívidas e pagamento de juros
. manutenção e ampliação das atividades ligadas às áreas de Educação e Cultura
. atendimento educacional a crianças de 0 a 6 anos
. atendimento do ensino fundamental público, incluindo jovens e adultos, pré-escolar e educação especial
. distribuição de merenda escolar
. aquisição de livros didáticos e material de apoio pedagógico
. aquisição de equipamentos técnicos e didáticos
. aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal
. manutenção da rede física escolar
.construção de novas unidades escolares
. construção de quadras de esportes nas Escolas Municipais e áreas públicas
. ajuda financeira a estudantes através de bolsas de estudos
. construção de prédio para escola técnica profissionalizante
. ajuda no transporte de estudantes
. incentivo ao desporto amador
. manutenção das atividades de difusão cultural e artes em geral
. implantação e manutenção do ensino profissionalizante
. ampliação do Parque Municipal de Esportes
. aquisição e manutenção de equipamentos de retransmissão de sinais de TV
. construção de creches
. construção do estádio de futebol amador
. criação do Ensino Superior
. manutenção das atividades ligadas a obras e serviços urbanos
. aquisição de máquinas e utensílios
. aquisição de tratores e equipamentos para assistência à zona rural
. extensão da rede de iluminação pública (urbana e rural)
. extensão da rede de iluminação pública Bairro Floresta
. implementação e construção do cemitério municipal
. modernização e construção de praças e jardins

Unanimidade
1ª APROVADO
Sala das Sessões, em 10/06/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

p/10 x 0
2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 01/07/91
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

. construção da Praça São Geraldo
. construção da Praça no Bairro Cruzeiro
. instalação de parques infantis
. construção de rede de água potável na zona rural
. construção de rede de água potável no Bairro Floresta
*. saneamento básico urbano e rural
. aqusição de bombas de drenagem e carros tanques coletores
. recuperação dos córregos de Arcos, Biquinha e Brejo Alegre, com construção de avenidas sanitárias
. barragem para regularização do Córrego de Arcos e formação de lago - com área destinada ao lazer público
. construção de pontes e mataburros
. construção de ponte sobre o córrego da Raiz (confrontações de Joaquim da Silva Ramos e José Bernardes Macedo)
. construção de ponte da Usina Velha
. construção de ponte de Paus secos com Ilha
. conservação de estradas, pontes e mataburros
. aquisição de caminhões e máquinas
. obras de urbanização de vias públicas
. construção do Matadouro Municipal (art. 35, XLVI da LOM)
. construção de passarela na Rua Prof. Francisco Fernandes
. construção de passarela sobre a BR 354
. conclusão e implementação da trincheira sobre a RFFSA
. abertura de ruas
 . Rua Coronel José Ribeiro
 . Rua Elizena Galdino de Castro
 . Rua São João Batista
 . Rua João Quirino
 . Rua São Geraldo até a Rua Augusto Lara
 . Rua São Luiz, entre as Ruas: Alvares da Silva e Sergipe
 . Av. Dr. Moacir Dias de Carvalho
. construção de travessia sob a RFFSA, na Rua São Geraldo, comunicando o centro urbano com o Bairro Jardim B. Vista
. aquisição equipamentos industriais
. implantação de feiras e mercados
. manutenção de cemitérios e velórios
. asfaltamento e infra estrutura do Acesso Norte
. construção de estábulos e aquisição de picadeira para abastecimento - charreteiros

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO — Sala das Sessões, em 10/06/91 — Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

unanimidade

2ª e 3ª APROVADO — Sala das Sessões, em 01/07/91 — Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

FL. 04

. construção e implantação da Lavanderia Pública
. desapropriação de terrenos entre as Ruas: Vereador João Veloso, Nossa Senhora do Carmo e Beco Nossa Senhora do Carmo, para construção de praça
. poço artesiano na localidade de Boca da Mata
. colocação de sonorizador nas Avenidas da cidade
. implantação de projetos e atividades de defesa do meio ambiente conforme Lei Orgânica
. conservação e sinalização das saliências e quebra-molas, conforme o art. 11 do ADOT da Lei Orgânica Municipal
. aquisição e implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de lixo
. convênios para a assistência médico-odontológica e hospitalar gratuita ao servidor municipal e seus dependentes (art. 98, § único da LOM)
. promoção de campanhas de combate as drogas (art. 185, VII da LOM)
. Implantação de Conselhos Municipais
. criação e manutenção do Museu de Artes e História de Arcos (art. 217 da LOM)
. construção de abrigos nas paradas de ônibus (art. 254, IV da LOM)
. implantação e desenvolvimento do Distrito Industrial

Secretário da Câmara

Secretário da Câmara

Hilda Borges de Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I — Gabinete